

L E I Nº 4371/93  
de 25 de janeiro de 1993

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 935 de 27/01/1993

Autoriza a Prefeitura Municipal a efetuar os pagamentos dos benefícios previstos no Artigo 3º da Lei 4220/92, bem como, para tanto, a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 8.091.000.000,00 (oito bilhões e noventa e um milhões de cruzeiros) e modifica a redação do Artigo 25 da citada lei.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a atender, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 1º de janeiro de 1993, as despesas decorrentes do disposto no Artigo 3º da Lei nº 4220, de 08 de julho de 1992.

Parágrafo Único - O Instituto de Previdência do Servidor Municipal reembolsará à Municipalidade os pagamentos efetivados nos termos deste Artigo, atualizados mensal e cumulativamente, pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor, apurado pela "Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE - USP", ocorrida no período, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância apurada, ou por via de compensação financeira, deduzindo-se esta quantia do valor contributivo devido pela Municipalidade.

Artº 2º - Para fazer face aos encargos de que trata o Artigo anterior desta Lei, fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir um crédito especial no valor de até Cr\$ 8.091.000.000,00 (oito bilhões e noventa e um milhões de cruzeiros).

Artº 3º - O crédito aberto no Artigo anterior correrá por conta da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

**CÂMARA MUNICIPAL**

1.10	CORPO LEGISLATIVO E SECRETARIA	
1.10-1582494-4017	Encargos de Previdência Social	
1.10-3113	Obrigações Patronais	891.000.000,00

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

9.32	DIVISÃO DE APOIO LOGÍSTICO E MATERIAL	
9.32-0842492.4002	Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSEM	
9.32-3113	Obrigações Patronais	800.000.000,00

cont. da lei nº 4371/93 - fls. 02.

**SECRETARIA DE SAÚDE**

13.10 SECRETARIA GERAL  
13.10-1375492.4002 Instituto de Previdência do Servidor  
Municipal - IPSEM  
13.10-3113 Obrigações Patronais 400.000.000,00

**ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**


14.30 ENCARGOS DE PREVIDÊNCIA  
14.30-1582492.4002 Instituto de Previdência do Servidor  
Municipal - IPSEM  
14.30-3113 Obrigações Patronais 6.000.000.000,00


Artº 4º - O Artigo 25 da Lei nº 4220, de 08 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

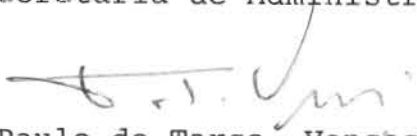
"Artº 25 - Dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta lei, o Conselho Deliberativo e a Superintendência elaborarão o Regimento Interno da entidade, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal".

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo, porém, seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

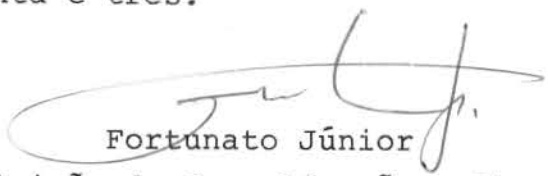
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
25 de janeiro de 1993.

  
Angela Moraes Guadagnin  
Prefeita Municipal

  
Silvia Maria Barbosa Satto  
Secretária de Administração

  
Paulo de Tarso Venceslau  
Secretário da Fazenda

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte cinco dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e noventa e três.

  
Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos